



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2449/2015.**

MENSAGEM: Nº, de .

LIDO EM: 28/09/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIARTES, na forma que especifica.

AUTOR: **NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 13/10/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/10/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/10/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 28/10/2015, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 12.759.

Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/2015 sob o nº 592/2015/DAB*

LEI Nº 2184/2015.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2449/15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIARTES, na forma que especifica.

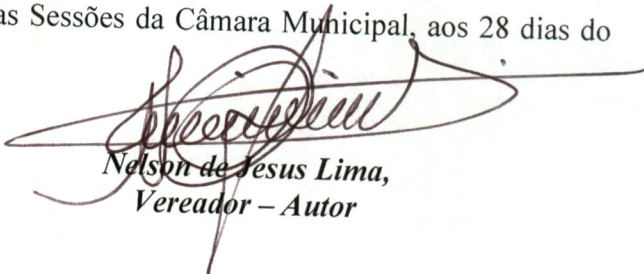
AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, pelos relevantes serviços prestados em prol dos Artesãos de Sarandi, a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTESANATOS DE SARANDI - ASSOCIARTES**, inscrita no CNPJ. N.º19.194.249/0001-03, entidade sem fins lucrativos, fundada em 18 de setembro de 2013, com sede à Rua Projetada J, 117, Quadra 04, Conjunto Residencial Mauá, nesta Cidade e Comarca de Sarandi – PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2015.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Paraná

PROCESSO TIPO 11 - Nº 204 / 2015

DATA: 28/09/2015 - 15:15

Requerente: NELSON DE JESUS LIMA

CPF/CNPJ: 405.127.204-44 **RG/Insc. Est.:** 6.360.710-0

Endereço: IPANEMA, 122

Complemento: **Bairro:** Parque Residencial Jaqueline

Cidade: Sarandi-PR **CEP:** -

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: Declara

Declara de Utilidade Publica a Fundação da Associartes - Associação dos artesãos e artesanatos de Sarandi- Pr

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

Sua senha é: 33573

Funcionário



2449 / 15

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 324
Sarandi - - - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIARTES -ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTESANATOS DE SARANDI-PARANÁ

Aos 27 dias do mês de Julho do ano de 2013, reuniram-se na cidade de Sarandi-Paraná, à Rua Projetada J, Nº 117 Quadra 04, no Residencial Mauá, CEP 87.112-000, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença para os devidos fins: 1. Discussão e votação da proposta de constituição da ASSOCIARTE dos Artesãos e Artesanatos de Sarandi-Paraná, como sociedade civil, sem fins lucrativos; 2. Discussão e votação dos respectivos Estatutos Sociais; 3. Eleição da 1a. Diretoria. Abordando o item primeiro da pauta, o srº e vereador Nelson Lima, que é um representante do povo e auxiliar na fundação dessa Associação, declarou aberta a pauta de votação e aprovação da mesma, onde conseqüentemente foi votado e aprovado por unanimidade a criação da Associartes. Ficou a partir desta data, constituída por unanimidade a ASSOCIARTE Associação dos Artesãos e Artesanatos de Sarandi-Paraná. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos presentes que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade o estatuto da Associartes. Tomando então a palavra, o Presidente que outrora nomeado e aprovado por unanimidade passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1a. Diretoria, nos termos do Art. 13 deste Estatuto, onde fica eleita a seguinte Diretoria: a) Diretor-Presidente, Tânia Mara Brito Braga; RG nº 3818734.1; residente à Rua Projetada J-117, Residencial Mauá, CEP 87.112-000-Sarandi-Paraná. b) Vice-Presidente a srª: Maria Bento de Queiros; RG nº 86001616, residente à Rua-Emílio Anjo, nº 791, centro CEP 87.111-170 na cidade de Sarandi-Paraná. c) 1ª Secretária, Elizabete Rodrigues França da Silva, RG nº 512.727.14, residente á Rua Avenida Giro Watanab, nº 1215; CEP 87.114-621 na cidade de Sarandi-Paraná. d) 2ª Secretária, Regiane Aparecida Silva Amaral, RG nº. 912.613-75, residente a Rua Avenida São Paulo Apóstolo, nº409 Jardim Bom Pastor na cidade de Sarandi-Paraná. e) 1ª Tesoureira, Emanuelle da Lapa Teixeira da Costa, RG nº 13141.960-0, residente a Rua-Céu Azul, nº 106-Jardim Universal na cidade de Sarandi-Paraná. e) 2ª Tesoureira, Josiane Maria de Almeida, RG nº 9929.707, residente á Rua Da Samaritana, nº 119- Jardim Bom Pastor na cidade de Sarandi-Paraná. São empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social Vigente outrora já aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos assinada e aprovada, sendo então necessário após tais procedimentos acima o seu registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sarandi 27 de Agosto de 2013.

[Handwritten Signature]

Presidente

RG: 3818734.1

Elizabete R. S. da Silva

Secretário

RG: 5127271

Emmanuel da Lapa Teixeira da Costa

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PARANÁ
Protocolado sob nº 11138
Registrado nº livro A 1106
Sob nº 324
Sarandi 18 de Setembro de 2013
[Handwritten Signature]
Oficial Registradora



2449/15

Registro de Pessoas jurídicas	
Nº	324
Sarandi	Paraná

ESTATUTO DA ASSOCIARTES

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTESANATOS DE SARANDI-PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A Associação dos Artesãos de Artesanato de Sarandi-Paraná, doravante denominada ASSOCIARTES:

Fundada em 27 de Julho de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tem sede á Rua Projetada "J" nº 117. Cj Mauá, Município e foro na cidade de Sarandi Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ASSOCIARTES tem por finalidade:

- I - Contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município de Sarandi, visando á melhoria qualidade de vida dos associados;
- II - Promover a integração de seus associados;
- III - Oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais aos associados;
- IV - Criar oportunidade de ocupação e renda para os associados;
- V - Apoiar o artesão e produtor caseiro;
- VI - Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da

Abashele R. F. da Silva



[Handwritten signatures]

celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;

VII - garantir a infra-estrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão da ASSOCIARTES, através dessas parcerias e das contribuições dos associados;

VIII - Alcançar a sustentabilidade da ASSOCIARTES através da comercialização de produtos artesanais e da prestação de serviços específicos da área cultural e ambiental;

IX - Atender prioritariamente a criança, o adolescente, a maternidade e a velhice;

X - Organizar e incentivar a criação de eventos de educação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e busca de soluções para a poluição ambiental;

XI - Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns, preparando seus associados para o mercado;

XII - estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico, inclusão social e combate à pobreza.

Art. 3º Para consecução do seu objetivo, a ASSOCIARTES poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;

II - Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, divulgando a produção artesanal de seus associados;

III - Estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse, bem como a comercialização da produção artesanal de seus associados;

IV - Promover e estimular cursos, seminários e eventos de interesse dos associados, visando o desenvolvimento de seu ofício e o acesso ao mercado;

V - Criar e manter oficinas e cursos para a formação de novos produtores artesanais;

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIARTES não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A ASSOCIARTES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Elisabete R. F. da Silva



[Handwritten signatures]

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIARTES poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º Podem associar-se à ASSOCIARTES os produtores artesanais do município de Sarandi-PR, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da ASSOCIARTES.

§ 1º - A ASSOCIARTES terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da ASSOCIARTES.

§ 2º - A admissão do Associado será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela ASSOCIARTES, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral

§ 3º - A admissão do Associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços pela ASSOCIARTES.

Art. 8º O desligamento espontâneo dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da ASSOCIARTES, não podendo ser negado.

Art. 9º A eliminação será aplicada pela Assembléia Geral ao Associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois de notificar por escrito o infrator.

§ 1º - O Associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10º A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na ASSOCIARTES; ou ainda por dissolução da ASSOCIARTES.

Art. 11º A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da ASSOCIARTES e pelo associado.

Elschete R. F. de Silva



[Handwritten signatures and initials]

Art. 12º Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 13º São direitos do Associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIARTES venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da ASSOCIARTES, em épocas próprias;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIARTES e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Desligar-se da ASSOCIARTES quando lhe convier.

Art. 14º São deveres do Associado:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIARTES e da Lei que lhe for aplicável;
- II - Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- III - Colaborar para o alcance dos objetivos da ASSOCIARTES;
- IV - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembléia Geral;
- V - Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIARTES;
- VI - Manter em dia as suas contribuições;
- VII - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da ASSOCIARTES;
- VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIARTES.

Elisabete R. F. do Silva



[Handwritten signatures]

2449/15

Registro de Pessoas Jurídicas		
Nº	24	-E
Sarandi	-	Paraná

Art. 15º Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ASSOCIARTES;
- II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ASSOCIARTES.
- III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIARTES, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- IV - Contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º A ASSOCIARTES será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17º A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 18º** Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º

Art. 18º Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos

Elisabete R. F. Deha



[Handwritten signatures]

2449/13

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 324
Sarandi — Paraná

II- aprovar as contas;

III - aprovar o regimento interno.

Art. 19º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria

III - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (quinze) 15 dias.

§ Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22º A Diretoria será constituída por:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - Primeiro e Segundo Secretários,

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ Único - O mandato da diretoria será de (três) 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Elisabete R. F. da Silva



[Handwritten signatures and initials]

2449/15

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 324-3
Sarandi - Paraná

Art. 23º Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Contribuintes;
- IV - relacionar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembléia Geral;

Art. 24º A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 25º** Compete ao Presidente:

- I - representar a ASSOCIARTES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIARTES;

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 26º Compete o Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Elisabete R. F. da Silva



[Handwritten signatures and initials]

2449/15

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 324-3
Sarandi - Paraná

Art. 27º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIARTES.

Art. 28º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por (três) 3 membros efetivos e (três) 3 membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. § Único - O Conselho reunir-se ordinariamente a cada (seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Elisabete R. F. da Silva



2449/15

Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	324
Sarandi	Paraná

Art. 31º As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º A ASSOCIARTES se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 34º O Patrimônio da ASSOCIARTES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 35º Constituem rendas da ASSOCIARTES;

I - subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal,

II - doações e legados

III - o produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros,

IV - comercialização de produtos artesanais

V - prestação de serviços

VI - direitos e rendas de seus bens e serviços;

VII - contribuições financeiras de seus sócios

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º A ASSOCIARTES será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Elisabete R. S. da Silva



[Handwritten signatures]

2149/15

Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	324
Sarandi	Paraná

Art. 38º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e os casos de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a legislação Federal pertinente e os princípios universalmente aceitos.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pela assembléia geral realizada no dia 27 de Julho de Julho de 2013.

Sarandi, 27 de Julho o de 2013

[Handwritten Signature]

Elisabete R. F. da Silva

Presidente
RG Nº. 3818.734-J

Secretário
RG Nº. 51272714

Emmanuel de Souza de Costa

Frederico P. Neves
Advogado
OAB/SP 251.032

Tesoureiro
RG Nº. 13141900-0

Advogado
OAB Nº.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS	
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Protocolado sob nº	11138
Registrado nº livro A	A106
Sob nº	324
Sarandi, 18 de outubro de	2013
Oficial Registradora	

Lucinéia Alves da Cruz
Escrevente Autorizada



[Handwritten Signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.194.249/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIARTES - ASSOCIACAO DOS ARTESAO S E ARTESANATOS DE SARANDI - PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIARTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 999-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R PROJETADA J	NÚMERO 117	COMPLEMENTO QUADRA04
CEP 87.112-00	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL MAUA	MUNICÍPIO SARANDI
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

tido no dia **11/11/2013** às **10:41:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)




RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
alíze sua página



Relação de Atividades

- Associação se Localiza na Praça Ipiranga – os dias de atendimento ao Público são na Quinta – feira das 14 horas até as 21 horas e aos Sábados as 9:00 horas as 18:00 horas e na feira do agricultor nos domingos de manhã.
- Expomos nossos produtos nas festas comemorativas do município como: Folia de Santo Reis, Exporandi e Expoflores.
- Realizamos na sede da Associação cursos de artesanato na praça de crochê, ponto cruz, vagonit, pedraria, patchwork, e artesanato em EVA.
- Estander no Shopping Xarua com chocolates artesanais.
- Curso de costura gratuito no residencial mauá de corte de costura com duração de 3 meses.



Tânia Mara de Brito
Presidente da Associarte
Associação dos Artesãos e Artesanato de Sarandi – Paraná




Sarandi 4 abril de 2015.
Associados
Assembleia

Participaremos do Evento Folia de Reis, com duas semanas, Dica e família começa na quarta-feira e os demais na sexta a partir 18:00 até os meio noite, no sábado 12:00 os meio noite, sendo que na quinta vamos funcionar normalmente logo após todos arrumarem os artesanatos para o evento. 7.30 domingo

Teremos 2 dias para Trokelhas, quintos e sábados sendo que no sábado dia inteiro Raquel, Jasi, Rígione, e nos quintos Rosi, Tonie e Bete sendo que no sábado Bete meio período.

Falou sobre o estatuto da Associação
Presidente: Tania Mara Brito Braga.
Secretaria: Elisabete Rodrigues Franco da Silva.
Secretaria Regiane Aparecida da Silva
fiscal Dureu Lopes Amaral.
entesa Rosângela de Lima
entesa Raquel Ferreira de Carvalho
entesa Rosângela de Lima
entesa Eli Colli do Rio



- ① Elisabete Rodrigues Inocêncio de Sá
- ② Lúcia Maria Brito Braga
- ③ Rosalinda de Sá de Sá
- ④ Emanuel Costa
- ⑤ Rosângela de Lima
- ⑥ José Cláudio Costa - see to 
- ⑦ Paulo A. C. A. Silva
- ⑧ Joaquim G. Santos

2015

Neste sábado tendo estomos presentes para discutirmos assuntos de interesse de todos, Riquena segunda Secretária, Discu fiscal, Rese dos grupos ambos não compareceram este presentes têmno presidente, Elisabete secretária, Rosângela artesã, Rese artesã, José Cláudio artesão, falar-se de de lu que todos têm que cumprir.

Dentro de 30 dias que o artesão não se justificou sua ausência será automaticamente descartado da Associação.

Todos os eventos da cidade participará o artesão que frequentaram na Associação mediante a lei.

Novos artesões passará por assembleia, e todos têm que participar pelo menos uma vez por semana para poder participar dos eventos da cidade.

Fabricsa peças nos artesanatos para que todos vendam por igual.



Fei entrada em acordo com preços tabelados.

Organizar a Associação como se fosse a sua casa, a máquina de Cielo sem mesalidade até março, ^{abril} a taxa de antecipação terá que vir com a Cielo, todos vão pagar a taxa de antecipação de vendas no cartão.

Valorizar o ~~trabalho~~ trabalho de todos.

Vamos participar dos finais livres com padrão que não se desentenda.

Nos finais livres todos não ter que trabalhar ~~nos~~ todos os finais, 3 faltas sem justificar são desautorizados dos finais.

30 dias novos artesão ficará para experiência, e o artesão poderá ter a 2ª chance para ficar na associação.

Todos ajudos a corrigir e descarregar os tampões para ajudos e su pontuação de honaria de funcionamento e todos terão que comparecer na quinta-feira e no sábado nos honorários estabelecidos, na quinta-feira ou no sábado se não vier terão que ligar para todos quinta-feira 19 horas até 20:30 e no sábado das 9:00 as 18:00 hrs com todos concordando

Presidente = Tânia Marc Bulo Braga
 Secretária = Elisabete Rodrigues Franco de Brito
 artesão = Rosemilda de Fátima da Silva
 artesão = José Roberto Costa Neto
 artesão = Rosângela de Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

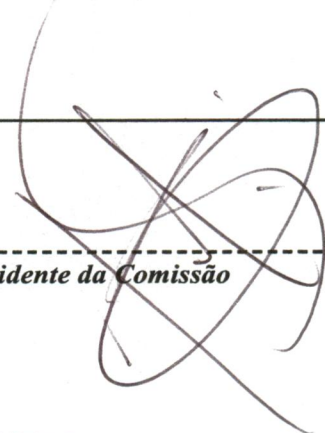
2449/15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2449/2015.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2449/2015, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIARTES, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do
mês de Outubro do ano de 2015.



Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:



Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2449/15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2449/2015
ErasmO Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2449/2015, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIARTES, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias
do mês de Outubro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente

ErasmO Cardoso Pereira,
Relator


Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2449/15

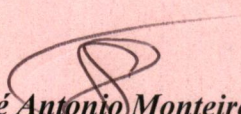
Requerimento Nº -290/15	Apresentado em 20/10/2015	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 20 / 10 / 2015
Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX	

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2449/2015, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIARTES, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2015.


José Antonio Monteiro Pedro,
Vereador - Autor

